cotas que, por disposição estatutária, estão sujeitos os sócios do Sindicato Nacional dos Profissionais de Alfaiataria e Costura do distrito de Braga todos os profissionais de alfaiataria e costura que trabalhem na área abrangida pelo mesmo Sindicato.

II

Para os efeitos do disposto neste despacho deverão as entidades patronais descontar nos vencimentos do pessoal representado por aquele Sindicato, que trabalhe nas suas oficinas e *ateliers*, a importância da referida cotização, que é de $50 semanais. Ao pessoal, porém, que trabalhe em regime domiciliário as entidades patronais só poderão dar trabalho mediante prova de estar em dia com o pagamento da respectiva cota sindical.

III

A quantia proveniente dos descontos, acompanhada de nota elucidativa, deverá ser entregue até ao dia 8 do mês seguinte ao Sindicato interessado.

IV

A falta de cumprimento dêste despacho sujeitará os infractores ao regime de sanções a que se refere o artigo 5.º do decreto-lei n.º 29:931.

V

Êste despacho entra em vigor no dia 1 de Agosto próximo.

Instituto Nacional do Trabalho e Previdência, 8 de Julho de 1941. — O Secretário, interino, *Frederico Lemos de Macedo Santos.*

## MINISTÉRIO DA GUERRA

### 3.ª Direcção Geral

#### Decreto-lei n.º 31:381

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo único. A título provisório e emquanto se mantiver o actual estado de guerra na Europa poderá ser autorizada a colocação nas tropas da guarda nacional republicana de oficiais subalternos na situação de reserva ou pertencentes ao quadro dos serviços auxiliares do exército, ou ainda de oficiais subalternos milicianos das armas de infantaria e cavalaria, independentemente da graduação e do tempo de serviço prestado.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 12 de Julho de 1941. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — Mário Pais de Sousa — Adriano Pais da Silva Vaz Serra — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt — Duarte Pacheco — Francisco José Vieira Machado — Mário de Figueiredo — Rafael da Silva Neves Duque.*

## MINISTÉRIO DA MARINHA

### 6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 31:382

Com fundamento nas disposições do artigo 35.º e sua alínea *f*) do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930, depois de ouvido o Ministro das Finanças, nos termos do n.º 1.º do artigo 9.º do decreto-lei n.º 22:470, de 11 de Abril de 1933;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Marinha, um crédito especial da quantia de 27.825$50, destinado a reforçar com igual importância a verba de 250.000$ inscrita no orçamento do segundo dos mencionados Ministérios para o actual ano económico, no capítulo 4.º «Superintendência dos Serviços da Armada — Direcção dos Serviços do Material de Guerra e Tiro Naval», artigo 114.º «Material de consumo corrente», n.º 1) «Matérias primas e produtos acabados ou meio acabados para usos industriais», alínea *a*) «Material para manufactura de munições, sua conservação e beneficiação».

Art. 2.º É adicionada a quantia de 27.825$50 à verba de 12:500.000$ inscrita no artigo 203.º «Reposições não abatidas nos pagamentos», capítulo 7.º «Reembolsos e reposições», do actual orçamento das receitas do Estado.

Êste crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 12 de Julho de 1941. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt.*

#### Decreto n.º 31:383

Com fundamento nas disposições do § 1.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, e nas do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituïção, o Govêrno decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É transferida a quantia de 100.000$ da verba de 400.000$ inscrita na alínea *a*) «Dragagens» do n.º 1) «De imóveis», para reforço da de 150.000$ inscrita na alínea *a*) «Reboques, acostagens, amarrações, etc.» do n.º 2) «De semoventes», ambas do artigo 106.º «Despesas de conservação e aproveitamento do material», capítulo 4.º, do orçamento do Ministério da Marinha para o actual ano económico.

Êste decreto foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública, nos termos da parte final do artigo 37.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Govêrno da República, 12 de Julho de 1941. — António Óscar de Fragoso Carmona — *António de Oliveira Salazar — João Pinto da Costa Leite — Manuel Ortins de Bettencourt.*

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

### 8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 31:384

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, depois de